

artigo 11, incisos II e IV da Lei 10.365/87, onde o exemplar a ser removido encontra-se ocado no colo e no tronco, presença de cupins e formigas e apodrecimento das raízes.

SAC 13565689 – SP-MG/GAB - DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore, localizada no passeio publico da Rua Taquara Branca, 27, conforme artigo 11, inciso VI da Lei 10.365/87, por tratar-se de exemplar inadequado ao plantio em calçadas tanto pelo porte, como pelo comportamento.

SAC 13565981 –Monica Vicente - DEFERIDO o pedido de remoção de 03 (três) árvores, localizadas no passeio publico da Rua Antonio Patrício, 100 (oposto nº 64) e Rua Leonor Fernandes Zacarias, 1940 – Vila Guilherme, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87.

Memorando Técnico nº 003/SP-MG/STLP/UAV/16 - DEFERIDO o pedido de poda de manutenção de todos os exemplares arbóreos, localizados Rua Dona Maria Quedas, 13 (interior do viveiro), não estão incluídas as podas de rebaixamento de copa, podas de raiz ou remoções, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87.

Memorando Técnico nº 005/SP-MG/STLP/UAV/16 - DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore, com substituição por outra de médio porte, localizado no passeio publico da Av. Alberto Byington, 1526, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-018

SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME
ENDEREÇO: RUA GENERAL MENDES, 111
2016-0.016.704-3 CANDIDA DE JESUS VENTURA RODRIGUES

DEFERIDO

O PEDIDO DE CERTIDAO, PAGOS OS DEVIDOS EMOLUMENTOS. A CERTIDAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

2016-0.016.706-0 CANDIDA DE JESUS VENTURA RODRIGUES

DEFERIDO

O PEDIDO DE CERTIDAO, PAGOS OS DEVIDOS EMOLUMENTOS. A CERTIDAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PROCESSO Nº 2015-0.289.583-4

Instalação de PARKLET – Rua Graúna, 87 – Vila Mariana **DEFERIDO**o pedido de Termo de Cooperação para instalação de Parklet localizado na Rua Graúna, 87, Vila Mariana, conforme manifestação da Comissão de Análise e Aprovação de Instalação de Parklet instituída pela Portaria nº 70/SP-VM/GAB/AJ/2015, no processo administrativo nº 2015-0.289.583-4, informando que o pedido de implantação do projeto pretendido, atende as diretrizes do Decreto 55.045/14, e do CET sob fls. 49.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO - PROCESSO Nº 2015-0.289.583-4

Instalação de PARKLET – Rua Graúna, 87 – Vila Mariana **DEFERIDO**o pedido de Termo de Cooperação para instalação de Parklet localizado na Rua Graúna, 87, Vila Mariana, conforme manifestação da Comissão de Análise e Aprovação de Instalação de Parklet instituída pela Portaria nº 70/SP-VM/GAB/AJ/2015, no processo administrativo nº 2015-0.289.583-4, informando que o pedido de implantação do projeto pretendido, atende as diretrizes do Decreto 55.045/14, e do CET sob fls. 49.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-018

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDEREÇO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/PE
2013-0.294.730-0 MARIA CLOTILDE DE ARAUJO DEFERIDO
DEFIRO, NOS TERMOS :
AMPARO(S) LEGAL(IS)
1) LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.
2) LEI N 13.885/04 E DECRETO N 45.817/05.
3) LEI N 15.831/13, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 54.202/13.

2015-0.108.752-1 FABIO ANTONIO CASAGRANDE INDEFERIDO
NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 ALTERADO PELO ART. 8 DO DECRETO 54.123/13 POR DECURSU DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRESPONDENTE.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

TID 14400343

Considerando o teor do parecer constante do presente procedimento administrativo às fls. 06 E 08 , elaborado e subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **INDEFIRO** A REMOÇÃO DE 01(UM) CHAPEU DE SOL , LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA AV. DOS ARATANS, 200, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512594

De acordo com o exposto em fl. 01 E 02 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **DEFIRO** A PODA DE LIMPEZA DE 01 (UM) RESEDA LOCALIZADO NO PASSEIO PUBLICO NA RUA PAULA NEY, 566, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512628

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.01 E 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** a REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UM) ANGICO NO PASSEIO PUBLICO NA AL. DOS TUPINIQUINS, 1333, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE GRANDE PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512637

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.01 E 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** a REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UMA) TIPUANA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA CAMPINA DA TABORDA, 208, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE GRANDE PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512703

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.01 E 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** a REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UMA) ARVORE N.I NO PASSEIO PUBLICO NA RUA BALTAZAR LISBOA, 463, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE GRANDE PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512680

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.01 e 02, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** a REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UMA) ARVORE N.I NO PASSEIO

PUBLICO NA RUA OUVIDOR PELEJA, 280, E O PLANTIO DE 01(UMA) MUDA DE MEDIO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14512615

De acordo com o exposto em fl. 01 E 02 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **DEFIRO** A PODA DE LIMPEZA DE 01 (UMA) MAGNOLIA AMARELA LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA LEONARDO NARDEZ, 183, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14371355

Considerando o teor do laudo técnico constante do presente procedimento administrativo às fls.26 E 27, elaborado e subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** a REMOÇÃO POR CORTE DE 01 (UM) PAU FERRO E 01(UM) TOCO EM AREA PUBLICA NA AV. IBIRAPUERA,624 E O PLANTIO DE 02(DUAS) MUDAS DE PEQUENO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14426024

De acordo com o exposto em fl. 09 E 10 do presente subscrito por Engenheiro Agrônomo competente, **DEFIRO** A PODA DE LIMPEZA DE 01(UMA) SANTA BARBARA, LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA OLIVEIRA PIMENTEL, 380, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14474184

De acordo com o exposto em fl. 18 E 19 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **DEFIRO** A PODA DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE GALHOS DE 01(UMA) ESPATODEA, localizada NO PASSEIO PUBLICO NA RUA GAIVOTA, 1423, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14378454

De acordo com o exposto em fl. 09 E 10 do presente subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **DEFIRO** A PODA DE LIMPEZA E LEVANTAMENTO DE 02(DOIS) FICUS, LOCALIZADOS NO PASSEIO PUBLICO NA RUA Maturi, 27, nos termos da Lei 10.365/87.

TID 14284608

Considerando o teor do parecer constante do presente procedimento administrativo às fls. 15 E 16., elaborado e subscrito por ENGº AGRONOMO competente, **INDEFIRO** A PODA DE 01(UMA) SIBIPIRUNA , LOCALIZADA NO PASSEIO PUBLICO NA RUA CORONEL ARTUR DE GODOI, 62, nos termos da Lei 10.365/87.

PROC. 2015-0.252.557-3

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

A vista dos elementos constante do presente, - RETIFICO O DESPACHO DE FLS 54, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17/12/2015 na página 16 , CORRIGINDO PARA DEFIRO A REMOÇÃO DE 15(QUINZE) EXEMPLARES ARBOREOS(01,08,11 ,12,13,15,18,21,44,64,81,83,85,86 E 87) E DEFIRO A PODA DE LIMPEZA E EQUILIBRIO DE 07(SETE) EXEMPLARES ARBOREOS CONFORME NUMERAÇÃO NO PROC. Nº(6,7,20,27,38,63 E 65) LOCALIZADAS EM AREA INTERNA NA AV. REPUBLICA DO LIBANO, 501, E O PLANTIO DE 15(QUINZE) MUDAS DE PEQUENO PORTE COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, E NÃO COMO CONSTOU, nos termos da lei 10.365/87.

VILA PRUDENTE

GABINETE DA SUBPREFEITA

DESPACHO DA SUBPREFEITA

TID 14514569 Giulio Aurichio
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 08 a 11 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a poda de uma árvore da espécie Mangueira (Mangífera indica), plantadas em área interna da Rua Dr Camilo Haddad nº 159, Vila Capela. Os serviços correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SAC 13543349 Nadir da Conceição Silva
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, art. 11, inc. II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Ipê (Tabebuia sp). Código Sisgau: 164542-7, plantada no passeio público da Rua Poloni nº 340, os serviços serão realizadas pela PMPSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

TID 14369121 Haroldo Marchiori
Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 08 a 11 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a poda de uma árvore da espécie Jambolão (Syzygium cumini), plantadas em área interna da Rua Laura Verticcio Marchiori S/N LT 1 QD B, Vila California. Os serviços correrão a expensas do interessado, bem como a remoção dos resíduos, não devendo ser depositados em vias públicas, sendo sujeito à multa de acordo com a Lei 13.478/02. As pessoas ou entidades que discordarem, poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 005/2016/SMC.G

Constitui a Comissão de Curadoria Colegiada do Carnaval de Rua para a elaboração, em conjunto com a Secretária Municipal de Cultura, da programação artística do Carnaval de Rua 2016.

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância que o evento Carnaval de Rua adquiriu na agenda cultural paulistana, o crescimento gradual e expressivo de seu público, a expansão de suas atrações artísticas e culturais e a demanda por inclusão de novos artistas, das mais diferentes linguagens, em sua programação;
CONSIDERANDO a percepção da necessidade de constante aprimoramento da programação artística do Carnaval de Rua;
CONSIDERANDO a necessidade de agregar visões oriundas das mais diferentes linguagens artísticas à curadoria do Carnaval de Rua, realizada desde o seu surgimento pela Secretária Municipal de Cultura;

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão de Curadoria Colegiada do Carnaval de Rua, que terá o objetivo de elaborar, no âmbito da Secretária Municipal de Cultura, a programação artística do evento Carnaval de Rua, a realizar-se entre os dias 29 de janeiro a 14 de fevereiro de 2016 na cidade de São Paulo.

II – A Comissão de Curadoria Colegiada do Carnaval de Rua 2016 será composta pelos seguintes membros:

Beatriz Wendel Abramo
RF 017450-8
Dafne de Souza Sampaio
RF 819.065-8
Karen Cunha de Oliveira
RF 777.269-6
Luís Eduardo Trevisan de Leon
RF 821.980-0
Luiza Helena Thezin
RF 826.752-9
III – À Comissão de Curadoria Colegiada competirá:
a) desenvolver o plano curatorial do Carnaval de Rua 2016;
b) trabalhar em conjunto com as unidades de SMC no planejamento das atividades artísticas e culturais do evento;
c) participar do plano de divulgação e comunicação do evento.

IV – O plano curatorial, sugestões, propostas, eventuais problemas e pontos controversos que partirem da Comissão serão analisados e resolvidos pelo Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, a quem caberá a decisão final sobre a programação do Carnaval de Rua.

V – A Comissão de Curadoria Colegiada desempenhará suas funções até a data de encerramento do Carnaval de Rua, ou seja, dia 14 de fevereiro de 2016.

VI – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.185 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa “São Paulo Integral” e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o previsto no Decreto nº 45.415/04, que estabelece Diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- o definido no Decreto nº 51.778/10, que Institui a Política de Atendimento de Educação Especial;
- o contido na Portaria nº 2.496/12, que regulamenta as Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAls;
- o previsto na Portaria nº 7.464/15, que institui o Programa “São Paulo Integral” nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CEUs da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto no Caderno Pedagógico do Programa Mais Educação – “Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” (MEC - 2013), referente ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Integral;
- o definido na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, 04/08/15 - “Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil”;

- o estabelecido na Orientação Normativa nº 01, de 02/12/13 -“Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares”;

- a necessidade de garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, instituído nos termos da legislação vigente, nas Unidades Educacionais – UEs da Rede Municipal de Ensino – RME, participantes do Programa “São Paulo Integral”, dar-se-á nos termos da presente Portaria.

Art. 2º – O Atendimento Educacional Especializado - AEE de que trata esta Portaria, envolverá os educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, que necessitarem do atendimento e que permanecerem na Unidade Educacional por período mínimo de 07 (sete) horas (relógio) diárias.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta portaria o Atendimento Educacional Especializado - AEE será entendido como o serviço organizado institucionalmente e prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares aos educandos que dele necessitem, a partir de um trabalho articulado entre todos os educadores da UE e os professores responsáveis pelo AEE, por meio de atuação colaborativa.

§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando suas necessidades específicas e assegurando participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º - O Professor Regente da Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI e o Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAl, serão os responsáveis pelo AEE , observadas as funções que lhe são próprias.

Art. 4º - O encaminhamento dos educandos para o AEE, dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo os Professores que atuam no AEE, o educando, a Equipe Escolar, a família e, se necessário, a Supervisão Escolar e outros profissionais envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único – O encaminhamento para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas do educando quanto às atividades próprias do AEE elencadas no inciso VIII do artigo 17 da Portaria SME nº 2.496/12, não apenas pela existência de deficiência, TGD ou AH/SD do educando.

Art. 5º - O AEE, para os educandos das classes/ turmas participantes do Programa “São Paulo Integral” será organizado nas seguintes formas:

PORTARIA Nº 1.186 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como, consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.186 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

<p>DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>CAMPO LIMPO</p>					
<p>Nº</p> <p>NOME / ENDEREÇO</p>	<p>DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO</p>	<p>INÍCIO DE FUNCIONAMENTO</p>	<p>CAPACIDADE DE MATRÍCULA</p>	<p>REGIMENTO EDUCACIONAL</p>	
<p>01 EMEI PARQUE FIGUEIRA GRANDE I – Jardim São Luís</p>	<p>– Rua Angelo Francisco, 111 – Jardim Figueira Grande – Distrito</p> <p>53.747, de 22/02/2013</p>				
<p>02 EMEI JARDIM KAGOHARA I – Jardim Angela</p>	<p>– Rua das Fermatas, 120 A – Jardim Kagohara – Distrito</p> <p>53.720, de 01/02/2013</p>	<p>17/11/2014</p> <p>04/02/2015</p>	<p>490</p> <p>490</p>	<p>Portaria nº 125, de 27/08/2015</p> <p>Portaria nº 150, de 25/09/2015</p>	
<p>03 EMEI PERIMETRAL I – Vila Andrade</p>	<p>– Rua da Independência, 701 – Paraisópolis – Distrito</p> <p>56.236, de 03/07/2015</p>	<p>10/11/2015</p>	<p>560</p>	<p>Portaria nº 207, de 22/12/2015</p>	

I – Colaborativa: dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado, por meio de acompanhamento sistemático do professor regente de SAAI da UE;

II – Itinerante: dentro do turno, de forma articulada e co-laborativa com professores da turma, a Equipe Gestora, o PAAl e demais profissionais, assegurando atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

III – Contraturno: atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional, realizadas no contraturno escolar, em ampliação à sua jornada integral, na própria Unidade Educacional, em Unidade Educacional do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE em Instituição de Educação Especial conveniada à SME.

§ 1º - O atendimento previsto na forma Contraturno escolar somente será ofertado nos casos onde o educando, comprovadamente, não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.

§ 2º – As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/ turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais sem seu grupo/turma.

Art. 6º - Para cada educando atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Educacional Especializado que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada e de acordo com o disposto na Portaria SME nº 2.476/12.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pedagógica/estudo de caso , contemplando:

I – a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;

II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;

IV – o cronograma de atendimento;

V – a carga horária.

§ 2º – O Plano de AEE será elaborado e executado pelos profissionais da UE em conjunto com o regente de SAAI e/ou com apoio do PAAl.

Art. 7º - O atendimento do educando nas formas mencionadas no artigo 5º desta Portaria será orientado a partir de suas necessidades específicas , ficando mantidas as demais disposições contidas no inciso VII do art. 17 da Portaria SME nº 2.496/12.

Art. 8º – Os Professores Regentes de SAAI, em Jornada Básica do Docente – JBD – ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIf – deverão cumprir, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor:

I – 20 (vinte) horas-aula semanais, destinadas ao atendimento de educandos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Supervisor Escolar;

II – 05 (cinco) horas-aula semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam a SAAI no contraturno;

III – até 05 (cinco) horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;

IV – horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX: destinadas à ampliação do atendimento aos alunos, se necessário, observados os limites previstos em lei.

§ 1º - No caso de inexistirem educandos para o AEE no contraturno, o professor deverá realizar somente a modalidade de AEE colaborativo e as 5 horas-aula previstas no inciso II deste artigo serão incorporadas às previstas no inciso I.

§ 2º – As horas-aulas cumpridas nos horários coletivos, nos horários individuais ou nas horas-atividade deverão ser cumpridas na conformidade do disposto na Portaria SME nº 6.898/15.

Art. 9º - A Unidade Educacional que aderir ao “Programa São Paulo Integral” e não possuir SAAI instalada, cujos educandos não puderem/não necessitarem frequentar o contraturno em outras Unidades Educacionais ou Instituições Conveniadas e desde que comprovada a matrícula de, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 15 (quinze) educandos que necessitem de AEE, poderá , em caráter excepcional, designar um professor regente de SAAI, para atuar em AEE na forma colaborativa.

§ 1º – Na hipótese de a Unidade Educacional tiver matrícula com número menor que o estabelecido no caput deste artigo, o AEE será ofertado na forma itinerante, por meio da atuação colaborativa do PAAl e os demais professores da UE.

§ 2º - A designação do Professor regente de SAAI de que trata este artigo será autorizada mediante indicação conjunta do CEFAI e do Supervisor Escolar da UE.

Art. 10 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que aderiram ao Programa “São Paulo Integral” e que tiverem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação matriculadas, o atendimento itinerante será prestado pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAl.

Art. 11 – As Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs que aderirem ao Programa “São Paulo Integral” poderão desenvolver Projetos Especializados, nos termos dos artigos 14 a 20 da Portaria SME nº 5.707/11, desde que observados os dispositivos desta portaria.

Art. 12 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Diretoria de Orientação Técnica da Secretária Municipal de Educação – DOT EE/SME.